



---

Monte Mor, 03 de novembro de 2022.

**OFÍCIO N° 413/2022 – GAB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa para 2.022.”***

**Edivaldo Antônio Brischi  
Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de Lei.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Monte Mor – Estado de São Paulo**



## PROJETO DE LEI 2.022.

***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa para 2.022.”***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em favor do órgão e unidade orçamentária na seguinte dotação:

### **02.07.05 – Secretaria de Planejamento e Obras**

15.122.2074.2.248.01 -Gestão da Secretaria de Planejamento e Obras

<b>4490.61.00 – Desapropriação de Imóveis</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** da seguinte dotação:

### **02.07.06 – Infraestrutura e Manutenção**

15.452.2075.2.253.01 – Manutenção das Vias Públicas

<b>3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1452</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Art. 3º** – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, 03 de novembro de 2022**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito de Monte Mor**



## JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 03 de novembro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa para 2.022.”**

O presente projeto de lei refere-se a crédito adicional especial, em favor do órgão e unidade orçamentária - Secretaria de Planejamento e Obras, para fins de desapropriação de imóveis.

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público transfere para si, de forma compulsória, a propriedade do particular, mediante justa e prévia indenização, com base na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Um dos princípios que fundamenta a instituto da desapropriação é o da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesta senda, é por eventos desta estirpe que se entende necessária, em vista da expansão urbana do município, a criação da ficha em tela, a fim de que, possibilite o ente público a realizar o instituto da desapropriação na forma da lei.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito Municipal**

*Ao Excentíssimo Senhor*

**ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO**

*DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.*